



DIÁRIO DA REPÚBLICA

3.º SUPLEMENTO

SUMÁRIO

**Ministério do Equipamento,
do Planeamento
e da Administração do Território**

Portaria n.º 772-A/96:

Altera as taxas dos serviços de radiocomunicações

4716-(18)

MINISTÉRIO DO EQUIPAMENTO, DO PLANEAMENTO E DA ADMINISTRAÇÃO DO TERRITÓRIO

Portaria n.º 772-A/96

de 31 de Dezembro

Relativamente ao actual tarifário respeitante à utilização do espectro radioelétrico, considera-se agora oportuno proceder à sua actualização, a qual, em termos gerais, mantém o nível de preços das tarifas em vigor, com algumas excepções.

A presente actualização contempla alguns ajustamentos, que têm como finalidade adequar a incidência do tarifário à utilização final do espectro radioelétrico, distinguindo a referente às comunicações de carácter privativo, privilegiando, deste modo, a utilização optimizada do espectro.

Por outro lado, são criadas algumas novas tarifas no âmbito das radiocomunicações privativas, na sequência da publicação do Decreto-Lei n.º 120/96, de 7 de Agosto, que estabelece o regime de acesso e de exercício da actividade de serviço de comunicações por via satélite.

Assim:

Manda o Governo, pelo Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 207/92, de 2 de Outubro, e no n.º 2 do artigo 25.º do Decreto-Lei n.º 338/88, de 28 de Setembro, o seguinte:

1.º Alterar as taxas dos serviços de radiocomunicações, aprovadas pela Portaria n.º 249/96, de 9 de Julho, pelas que constam em anexo.

2.º Determinar que esta portaria entre em vigor em 1 de Janeiro de 1997.

Ministério do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território.

Assinada em 31 de Dezembro de 1996.

O Ministro do Equipamento, do Planeamento e da Administração do Território, *João Cardona Gomes Cravinho*.

Tarifário do serviço de radiocomunicações

Todas as taxas de expediente e de utilização semestrais são cobradas adiantadamente.

As taxas de utilização são semestrais.

No início do processo de licenciamento proceder-se-á ao cálculo da taxa de utilização devida até ao final desse semestre. Esse pagamento será proporcional ao número de meses que faltam para completar o semestre. Contudo, este valor só será cobrado aquando da facturação do semestre seguinte.

Nos casos especiais de licenças temporárias (duração não superior a 60 dias), o valor das taxas a cobrar será de um terço do valor que corresponderia às taxas semestrais aplicáveis nesses casos.

O valor das taxas é em escudos e será sempre arredondado para o múltiplo de cinco imediatamente superior.

1 — Taxas de expediente genéricas e sobretaxas por falta de pagamento de taxas

1.1 — Taxas de expediente genéricas

Código da taxa	Taxa
11 101 Instituição de servidão radioelétrica (por cada feixe hertziano, estação emissora ou estação receptora)	116 975\$00
11 105 Sobretaxa de urgência para pedidos de licenciamento temporário efectuados nos 10 dias úteis que antecedem a entrada em vigor das licenças	6 965\$00 + 3 000\$00 (10 – n)

1.2 — Sobretaxas e juros de mora por falta de pagamento das taxas no prazo estipulado na factura

Código da taxa	Taxa
11 102 Sobretaxa prevista no Decreto-Lei n.º 320/88, de 14 de Setembro	Sobretaxa de um terço sobre o valor facturado por falta de pagamento dentro do prazo estipulado na factura.
11 103 Sobretaxa prevista no Decreto-Lei n.º 5/95, de 17 de Janeiro (estações de amador)	Sobretaxa de 15 % pelo não pagamento da taxa de utilização nos 90 dias posteriores à data de vencimento.
11 104 Juros de mora previstos no Decreto-Lei n.º 5/95, de 17 de Janeiro (estações de amador).	Aplicados de acordo com o n.º 2 do artigo 22.º

2 — Radiocomunicações privativas

2.1 — Serviço móvel terrestre

2.1.1 — Taxas de expediente

Código da taxa	Taxa
12 101 Licenciamento de estação (por emissor)	1 390\$00
12 102 Vistoria extraordinária de emissor/receptor	3 405\$00

Código da taxa		Taxa
12 103	Alteração ou 2. ^a via de licença	510\$00
12 104	Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
12 105	Selagem de emissor nos serviços	510\$00
12 107	2. ^a via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00

2.1.2 — Taxas de utilização

2.1.2.1 — Faixas em VHF (ondas métricas)

Estação de base ou estação móvel

h	k	Código da taxa	Taxa $P \leq 0,1$	Código da taxa	Taxa $0,1 < P \leq 1$	Código da taxa	Taxa $1 < P \leq 5$	Código da taxa	Taxa $5 < P \leq 10$	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$
$h \leq 18$	1,0	22 101	905\$00	22 102	1 585\$00	22 103	2 255\$00	22 104	2 710\$00	22 105	3 160\$00
$18 < h \leq 37,5$	1,3	22 106	1 045\$00	22 107	1 920\$00	22 108	2 800\$00	22 109	3 390\$00	22 110	3 975\$00
$37,5 < h \leq 75$	1,5	22 111	1 130\$00	22 112	2 150\$00	22 113	3 160\$00	22 114	3 840\$00	22 115	4 515\$00
$75 < h \leq 150$	2,5	22 116	1 585\$00	22 117	3 275\$00	22 118	4 965\$00	22 119	6 100\$00	22 120	7 220\$00
$150 < h \leq 300$	3,5	22 121	2 035\$00	22 122	4 405\$00	22 123	6 770\$00	22 124	8 350\$00	22 125	9 930\$00
$h > 300$	8,0	22 126	4 060\$00	22 127	9 475\$00	22 128	14 890\$00	22 129	18 500\$00	22 130	22 110\$00

2.1.2.2 — Faixas em UHF (ondas decimétricas)

Estação de base ou estação móvel

h	k	Código da taxa	Taxa $P \leq 1$	Código da taxa	Taxa $1 < P \leq 5$	Código da taxa	Taxa $5 < P \leq 10$	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$
$h \leq 18$	1,0	22 131	905\$00	22 132	1 585\$00	22 133	2 035\$00	22 134	2 485\$00
$18 < h \leq 37,5$	1,5	22 135	1 130\$00	22 136	2 150\$00	22 137	2 825\$00	22 138	3 495\$00
$37,5 < h \leq 75$	2,0	22 139	1 355\$00	22 140	2 710\$00	22 141	3 610\$00	22 142	4 515\$00
$75 < h \leq 150$	3,0	22 143	1 805\$00	22 144	3 840\$00	22 145	5 195\$00	22 146	6 545\$00
$150 < h \leq 300$	4,0	22 147	2 260\$00	22 148	4 965\$00	22 149	6 770\$00	22 150	8 575\$00
$h > 300$	8,0	22 151	4 060\$00	22 152	9 475\$00	22 153	13 085\$00	22 154	16 695\$00

2.1.2.3 — Serviços mistos móvel terrestre/chamada de pessoas

Definição. — Serviços híbridos de radiocomunicações, podendo suportar comunicações vocais bidireccionais e não vocais unidireccionais (mensagens alfanuméricas), destinados à cobertura de pequenas áreas.

Código da taxa		Taxa
22 155	Estação de base ou estação móvel (emissor/receptor)	1 875\$00

2.1.2.4 — Sistemas de chamada e procura de pessoas funcionando em frequências colectivas em VHF (ondas métricas) e UHF (ondas decimétricas)

Código da taxa		Taxa
22 158	Emissor e receptores dependentes	6 320\$00
22 159	Emissor de chamada de acusar a recepção	1 585\$00

2.1.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa		Taxa
32 101	Ensaio de tipo — emissor/receptor	31 295\$00
32 102	Ensaio de tipo — receptor	7 645\$00
32 103	Ensaio de tipo — emissor	23 790\$00
32 104	Ensaio individual — emissor/receptor	12 025\$00
32 105	Ensaio individual — emissor	8 520\$00
32 106	Ensaio de tipo — emissor de chamada (*)	9 335\$00
32 107	Ensaio individual — emissor de chamada (*)	3 395\$00
32 108	Ensaio de tipo — receptor chamada/emissor acusar recepção (*)	11 960\$00
32 109	Ensaio individual — receptor chamada/emissor acusar recepção (*)	5 970\$00
32 110	Ensaio de tipo — emissor chamada/receptor acusar recepção (*)	11 960\$00
32 111	Ensaio individual — emissor de chamada acusar recepção (*)	5 245\$00

(*) Taxas aplicáveis exclusivamente a sistemas de chamada e procura de pessoas funcionando em frequências colectivas em VHF e UHF.

2.2 — Serviço móvel marítimo**2.2.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa		Taxa
12 201	Licenciamento de estação (por emissor)	1 390\$00
12 202	Vistoria extraordinária de emissor/receptor	3 405\$00
12 203	Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
12 204	Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
12 205	Selagem de emissor nos serviços	510\$00
12 206	2.ª via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00

2.2.2 — Taxas de utilização**2.2.2.1 — Faixas em VHF (ondas métricas)****Estação costeira**

Código da taxa	Taxa $P \leq 0,1$	Código da taxa	Taxa $0,1 < P \leq 1$	Código da taxa	Taxa $1 < P \leq 5$	Código da taxa	Taxa $5 < P \leq 10$	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$
22 201	905\$00	22 202	1 585\$00	22 203	2 255\$00	22 204	2 710\$00	22 205	3 160\$00

2.2.2.2 — Faixas em MF (ondas hectométricas) e HF (ondas decamétricas)**Estação costeira**

Código da taxa	Taxa $P \leq 10$	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$	Código da taxa	Taxa $25 < P \leq 50$	Código da taxa	Taxa $P > 50$
22 231	8 125\$00	22 232	10 830\$00	22 233	13 540\$00	22 234	23 015\$00

2.2.3 — Taxas de ensaios de homologação (*)

Código da taxa		Taxa
32 201	Ensaio de tipo — emissor/receptor	31 295\$00
32 202	Ensaio de tipo — receptor	7 645\$00
32 203	Ensaio de tipo — emissor	23 790\$00
32 204	Ensaio individual — emissor/receptor	12 025\$00
32 205	Ensaio individual — emissor	8 520\$00

(*) Aplicável exclusivamente a equipamentos destinados a funcionar em faixas VHF (ondas métricas).

2.3 — Serviço móvel aeronáutico**2.3.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa		Taxa
12 301	Licenciamento de estação (por emissor)	1 390\$00
12 302	Vistoria extraordinária de emissor/receptor	3 405\$00
12 303	Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
12 304	Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
12 305	Selagem de emissor nos serviços	510\$00
12 306	2.ª via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00

2.3.2 — Taxas de utilização**2.3.2.1 — Faixas em VHF (ondas métricas)****Estação aeronáutica**

Código da taxa	Taxa $P \leq 0,1$	Código da taxa	Taxa $0,1 < P \leq 1$	Código da taxa	Taxa $1 < P \leq 5$	Código da taxa	Taxa $5 < P \leq 10$	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$
22 301	905\$00	22 302	1 585\$00	22 303	2 255\$00	22 304	2 710\$00	22 305	3 160\$00

2.3.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa		Taxa
32 301	Ensaio de tipo — emissor/receptor	31 295\$00
32 302	Ensaio de tipo — receptor	7 645\$00
32 303	Ensaio de tipo — emissor	23 790\$00
32 304	Ensaio individual — emissor/receptor	12 025\$00
32 305	Ensaio individual — emissor	8 520\$00

2.4 — Serviço fixo: ligações hertzianas monovia; ligações hertzianas multivia**2.4.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa	Taxa
12 401 Licenciamento de estação — monovia (por emissor)	1 390\$00
12 402 Vistoria extraordinária de emissor/receptor (monovia)	3 405\$00
12 403 Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
12 404 Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
12 405 2.ª via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00
12 406 Licenciamento de estação — feixe hertziano (por emissor)	6 965\$00
12 407 Vistoria extraordinária de emissor/receptor (feixe hertziano)	35 090\$00

2.4.2 — Taxas de utilização**2.4.2.1 — Ligações hertzianas monovia para um valor mínimo de $Nk=10$**

Código da taxa	Taxa
22 401 Ligações hertzianas unidireccionais	$1\,755\$00 \times Nk$
22 402 Ligações hertzianas bidireccionais	$455\$00 (1 + 4Nk)$

2.4.2.2 — Ligações hertzianas multivia para um valor mínimo de $Nk=10$ e um valor máximo de $Nk=80$ (*)

Código da taxa	Taxa
22 403 Feixes hertzianos unidireccionais	$805\$00 \times Nk \times Nm$
22 404 Feixes hertzianos bidireccionais	$1\,610\$00 \times Nk \times Nm$
22 405 Feixes hertzianos de utilização temporária	$16\,100\$00 \times Nm$
22 406 Feixes hertzianos de utilização temporária (faixas acima dos 15 GHz)	$8\,050\$00 \times Nm$

(*) Aplicável exclusivamente aos feixes hertzianos sobre o mar.

Nota. — Para feixes hertzianos operando em faixas acima dos 15 GHz considera-se $Nk=5$ como valor mínimo aplicável.**2.4.3 — Taxas de ensaios de homologação**

Código da taxa	Taxa
32 401 Ensaio de tipo — emissor/receptor	31 295\$00
32 402 Ensaio de tipo — receptor	7 645\$00
32 403 Ensaio de tipo — emissor	23 790\$00
32 404 Ensaio individual — emissor/receptor	12 025\$00
32 405 Ensaio individual — emissor	8 520\$00

2.5 — Serviço de amador**2.5.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa	Taxa
12 501 Licenciamento de estação (por emissor)	1 390\$00
12 502 Emissão licença CEPT	510\$00
12 503 Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
12 504 Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
12 505 Selagem de emissor nos serviços	510\$00
12 506 Exame de aptidão	2 545\$00
12 507 Emissão certificado HAREC	510\$00
12 508 Certificado de exame	510\$00
12 509 Concessão de indicativo de escuta ou especial	510\$00
12 510 2.ª via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00

2.5.2 — Taxas de utilização

Código da taxa	Taxa
22 501 Estação de amador	905\$00

2.5.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa	Taxa
32 501 Ensaio de tipo — emissor/receptor	31 295\$00
32 502 Ensaio de tipo — receptor	7 645\$00
32 503 Ensaio de tipo — emissor	23 790\$00
32 504 Ensaio individual — emissor/receptor	12 025\$00
32 505 Ensaio individual — emissor	8 520\$00

2.6 — Serviço rádio pessoal (CB)**2.6.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa	Taxa
12 601 Licenciamento de estação (por emissor)	1 390\$00
12 602 Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
12 603 Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
12 604 Selagem de emissor nos serviços	510\$00
12 605 2.ª via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00

2.6.2 — Taxas de utilização**2.6.2.1 — Faixa de frequências 26,960 MHz a 27,410 MHz**

Código da taxa	Taxa
22 603 Estação de base ou estação móvel (*)	1 470\$00

(*) A potência aparente radiada (P) não pode exceder os 5 W.

2.6.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa	Taxa
32 601 Ensaio de tipo — emissor/receptor	8 520\$00
32 602 Ensaio individual — emissor/receptor	2 195\$00

2.7 — Radiodeterminação**2.7.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa	Taxa
12 701 Licenciamento de estação (por emissor)	1 390\$00
12 702 Vistoria extraordinária de emissor/receptor	3 405\$00
12 703 Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
12 704 Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
12 705 2.ª via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00

2.7.2 — Taxas de utilização

Código da taxa	Taxa
22 701 Instalações fixas de radar e radioajudas (radionavegação aeronáutica e marítima)	19 405\$00

2.7.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa	Taxa
32 701 Ensaio de tipo — emissor/receptor	31 295\$00
32 702 Ensaio de tipo — receptor	7 645\$00
32 703 Ensaio de tipo — emissor	23 790\$00
32 704 Ensaio individual — emissor/receptor	12 025\$00
32 705 Ensaio individual — emissor	8 520\$00

2.8 — Instalações diversas**2.8.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa	Taxa
12 801 Licenciamento de estação (por equipamento)	1 390\$00
12 802 Vistoria extraordinária de emissor/receptor	3 405\$00
12 803 Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
12 804 Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
12 805 Selagem de emissor nos serviços	510\$00
12 806 2.ª via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00

2.8.2 — Taxas de utilização

Código da taxa	Taxa
22 803 Estações para fins utilitários e recreativos funcionando em faixas compreendendo as frequências a utilizar pelas aplicações industriais, científicas e médicas, segundo o Regulamento das Radiocomunicações (faixas ISM)	1 470\$00
22 804 Estações para telecomando, telemedida, telealarmes, transmissão de dados em faixas de frequências não harmonizadas e com potências compreendidas entre $200 \text{ mW} \leq P < 5 \text{ W}$ (por cada conjunto emissor/receptor, com valor mínimo de $Nk = 10$)	225\$00 (2 + Nk)
22 805 Demonstrações e experiências	5 415\$00

2.8.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa	Taxa
32 801 Ensaio de tipo — emissor/receptor	31 295\$00
32 802 Ensaio de tipo — receptor	7 645\$00
32 803 Ensaio de tipo — emissor	23 790\$00
32 804 Ensaio individual — emissor/receptor	12 025\$00
32 805 Ensaio individual — emissor	8 520\$00
32 806 Ensaio de tipo — emissor/receptor «telefone sem cordão»	36 115\$00
32 807 Ensaio individual — emissor/receptor «telefone sem cordão»	14 460\$00
32 808 Ensaio de tipo — emissor «microfone sem cordão»	13 465\$00
32 809 Ensaio individual — emissor «microfone sem cordão»	7 000\$00

2.9 — Serviço móvel terrestre por satélite

2.9.1 — Taxas de expediente

Código da taxa	Taxa
12 901 Licenciamento de estação terrena (por emissor) (faixa preferencial) (*)	33 375\$00
12 902 Licenciamento de estação terrena (por emissor) (faixa não preferencial)	100 130\$00
12 903 Licenciamento de estação terrena móvel (por emissor) (com protecção à recepção)	33 375\$00
12 904 Vistoria extraordinária de emissor/receptor	35 090\$00
12 905 Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
12 906 Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00

(*) Presentemente esta taxa aplica-se exclusivamente às estações terrenas VSAT operando na faixa preferencial de 14 GHz-14,5 GHz.

2.9.2 — Taxas de utilização

2.9.2.1 — Estações terrenas do serviço móvel terrestre

Código da taxa	Taxa
22 901 Ligações ao segmento espacial — satélite (estação terrena central)	891 670\$00 $\times Nm$
22 902 Ligações ao segmento espacial — satélite (estação terrena móvel — terminal)	1 115\$00

2.10 — Serviço fixo por satélite

2.10.1 — Taxas de expediente

Código da taxa	Taxa
12 907 Licenciamento de estação terrena (por emissor) (faixa preferencial) (*)	33 375\$00
12 908 Licenciamento de estação terrena (por emissor) (faixa não preferencial)	100 130\$00
12 909 Licenciamento de estação terrena receptora (com protecção à recepção)	33 375\$00
12 910 Vistoria extraordinária de emissor/receptor	35 090\$00
12 911 Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
12 912 Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00

(*) Presentemente esta taxa aplica-se exclusivamente às estações terrenas VSAT operando na faixa preferencial de 14 GHz-14,5 GHz.

2.10.2 — Taxas de utilização

2.10.2.1 — Estações terrenas do serviço fixo

Código da taxa	Taxa
22 903 Ligações ao segmento espacial — satélite (portadoras permanentes) (aplicações, não envolvendo transmissão de imagem, com largura de faixa típica até 3 MHz)	891 670\$00 $\times Nm$
22 904 Ligações ao segmento espacial — satélite (portadoras ocasionais) (aplicações, não envolvendo transmissão de imagem, com largura de faixa típica até 3 MHz)	400 000\$00 $\times Nm$
22 905 Ligações ao segmento espacial — satélite (portadora partilhada/TDMA)	40 000\$00 $\times Nm$
22 906 Ligações ao segmento espacial — satélite (portadoras permanentes) (aplicações com largura de faixa típica entre 6 MHz e 36 MHz e outras aplicações envolvendo transmissão de imagem)	445 835\$00 $\times Nm$
22 907 Ligações ao segmento espacial — satélite (portadoras ocasionais) (aplicações com largura de faixa típica entre 6 MHz e 36 MHz e outras aplicações envolvendo transmissão de imagem)	80 000\$00 $\times Nm$

2.10.2.2 — Estações terrenas do serviço fixo

(VSAT — Very Small Aperture Terminal)

Ligações ao segmento espacial — satélite (estação terrena central ou terminal):

Código da taxa	Largura de faixa (<i>Nm</i>)	Taxa
22 908	$Nm \leq 100$ kHz	25 000\$00
22 909	$100 \text{ kHz} < Nm \leq 1$ MHz	250 000\$00
22 910	$Nm > 1$ MHz	1 500 000\$00

2.10.2.3 — Estações terrenas do serviço fixo

(SNG — Satellite News Gathering)

Cobertura de eventos

Código da taxa

Taxa

22 911	Ligações ao segmento espacial — satélite (licenciamento permanente — utilização ocasional)	250 000\$00
--------	--	-------------

Ligações ao segmento espacial — satélite (licenciamento temporário):

Código da taxa	Período de utilização	Taxa
22 912	Até 7 dias	50 000\$00
22 913	Até 14 dias	85 000\$00
22 914	Superior a 14 dias	85 000\$00 mais 20 000\$00 por cada semana adicional (*).

(*) Por cada período adicional de sete dias de utilização será cobrada uma quantia suplementar de 20 000\$, independentemente do tempo de operação da correspondente estação terrena.

3 — Radiocomunicações públicas**3.1 — Serviço móvel terrestre****3.1.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa

Taxa

13 101	Licenciamento de estação de base (por emissor)	1 390\$00
13 102	Vistoria extraordinária de emissor/receptor	3 405\$00
13 103	Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
13 104	Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00

3.1.2 — Taxas de utilização**3.1.2.1 — Faixas em UHF (ondas decimétricas)****Estação de base**

Código da taxa	Taxa $P \leq 1$	Código da taxa	Taxa $1 < P \leq 5$	Código da taxa	Taxa $5 < P \leq 10$	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$	Código da taxa	Taxa $25 < P \leq 50$	Código da taxa	Taxa $P > 50$
23 101	2 115\$00	23 102	4 930\$00	23 103	6 810\$00	23 104	8 695\$00	23 105	10 570\$00	23 106	20 895\$00

Código da taxa

Taxa

23 107	Estação móvel	1 060\$00
--------	---------------------	-----------

Nota. — As taxas n.ºs 23 101 a 23 107 aplicam-se igualmente a sistemas celulares destinados a aplicações fixas no âmbito da rede local.

3.1.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa

Taxa

33 101	Ensaio de tipo — emissor/receptor	502 990\$00
--------	---	-------------

3.2 — Serviço móvel com recursos partilhados**3.2.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa

Taxa

13 201	Licenciamento de estação de base (por emissor)	1 390\$00
13 202	Vistoria extraordinária de emissor/receptor	3 405\$00
13 203	Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
13 204	Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
13 205	2.ª via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00

3.2.2 — Taxas de utilização

3.2.2.1 — Faixas em UHF (ondas decimétricas)

Estação de base

Código da taxa	Taxa $P \leq 1$	Código da taxa	Taxa $1 < P \leq 5$	Código da taxa	Taxa $5 < P \leq 10$	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$	Código da taxa	Taxa $25 < P \leq 50$	Código da taxa	Taxa $P > 50$
23 201	2 115\$00	23 202	4 930\$00	23 203	6 810\$00	23 204	8 695\$00	23 205	10 570\$00	23 206	20 895\$00

Código da taxa

23 207 Estação móvel

Taxa

1 060\$00

3.2.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa

33 201 Ensaio de tipo — emissor/receptor

Taxa

31 295\$00

3.3 — Serviço móvel multiutente

3.3.1 — Taxas de expediente

Código da taxa

13 301 Licenciamento de estação de base (por emissor)

Taxa

1 390\$00

13 302 Vistoria extraordinária de emissor/receptor

3 405\$00

13 303 Alteração ou 2.ª via de licença

510\$00

13 304 Selagem de emissor no local de instalação

3 405\$00

13 305 2.ª via de certificado de ensaio de tipo

1 015\$00

3.3.2 — Taxas de utilização

3.3.2.1 — Faixas em VHF (ondas métricas)

Estação de base

Código da taxa	Taxa $P \leq 0,1$	Código da taxa	Taxa $0,1 < P \leq 1$	Código da taxa	Taxa $1 < P \leq 5$	Código da taxa	Taxa $5 < P \leq 10$	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$	Código da taxa	Taxa $25 < P \leq 50$	Código da taxa	Taxa $P > 50$
23 301	2 115\$00	23 302	4 930\$00	23 303	7 750\$00	23 304	9 630\$00	23 305	11 510\$00	23 306	13 380\$00	23 307	26 530\$00

Código da taxa

23 308 Estação móvel

Taxa

1 410\$00

3.3.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa

33 301 Ensaio de tipo — emissor/receptor

Taxa

31 295\$00

3.4 — Serviço móvel marítimo

3.4.1 — Taxas de expediente

Código da taxa

13 401 Licenciamento de estação (por emissor)

Taxa

1 390\$00

13 402 Vistoria extraordinária de emissor/receptor

3 405\$00

13 403 Alteração ou 2.ª via de licença

510\$00

13 404 Selagem de emissor no local de instalação

3 405\$00

13 405 2.ª via de certificado de ensaio de tipo

1 015\$00

3.4.2 — Taxas de utilização

3.4.2.1 — Faixas em VHF (ondas métricas)

Estação costeira

Código da taxa	Taxa $P \leq 0,1$	Código da taxa	Taxa $0,1 < P \leq 1$	Código da taxa	Taxa $1 < P \leq 5$	Código da taxa	Taxa $5 < P \leq 10$	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$
23 401	720\$00	23 402	1 270\$00	23 403	1 805\$00	23 404	2 170\$00	23 405	2 530\$00

3.4.2.2 — Faixas em MF (ondas hectométricas) e HF (ondas decamétricas)**Estação costeira**

Código da taxa	Taxa $P \leq 10$	Código da taxa	Taxa $10 < P \leq 25$	Código da taxa	Taxa $25 < P \leq 50$	Código da taxa	Taxa $P > 50$
23 431	6 505\$00	23 432	8 670\$00	23 433	10 840\$00	23 434	18 420\$00

3.4.3 — Taxas de ensaios de homologação (*)

Código da taxa	Taxa
33 401 Ensaio de tipo — emissor/receptor	31 295\$00
33 402 Ensaio de tipo — receptor	7 645\$00
33 403 Ensaio de tipo — emissor	23 790\$00
33 404 Ensaio individual — emissor/receptor	12 025\$00
33 405 Ensaio individual — emissor	8 520\$00

(*) Aplicável exclusivamente a equipamentos destinados a funcionar em faixas VHF (ondas métricas).

3.5 — Serviço de chamada de pessoas**3.5.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa	Taxa
13 501 Licenciamento de estação de base (por emissor)	1 390\$00
13 502 Vistoria extraordinária de emissor/receptor	3 405\$00
13 503 Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
13 504 Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
13 505 2.ª via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00

3.5.2 — Taxas de utilização**3.5.2.1 — Faixas em VHF (ondas métricas)**

Código da taxa	Taxa
23 501 Estação de base	18 055\$00

3.5.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa	Taxa
33 501 Ensaio de tipo — equipamento terminal	312 910\$00
33 502 Ensaio de tipo — emissor	409 415\$00

3.6 — Serviço fixo: ligações hertzianas multivia; ligações hertzianas monovia**3.6.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa	Taxa
13 601 Licenciamento de estação — monovia (por emissor)	1 390\$00
13 602 Vistoria extraordinária de emissor/receptor (monovia)	3 405\$00
13 603 Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
13 604 Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
13 605 2.ª via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00
13 606 Licenciamento de estação — feixe hertziano (por emissor)	6 965\$00
13 607 Vistoria extraordinária de emissor/receptor (feixe hertziano)	35 090\$00

3.6.2 — Taxas de utilização**3.6.2.1 — Ligações hertzianas multivia para um valor mínimo de $N_k=10$ e um valor máximo de $N_k=80$ (*)**

Código da taxa	Taxa
23 601 Feixes hertzianos unidireccionais	$408\$00 \times N_k \times N_m$
23 602 Feixes hertzianos bidireccionais	$960\$00 \times N_k \times N_m$
23 603 Feixes hertzianos transportáveis	$9\,600\$00 \times N_m$
23 606 Feixes hertzianos transportáveis (faixas acima dos 15 GHz)	$4\,800\$00 \times N_m$

(*) Aplicável exclusivamente aos feixes hertzianos sobre o mar.

Nota. — Para feixes hertzianos operando em faixas acima dos 15 GHz considera-se como valor mínimo aplicável $N_k=5$.

3.6.2.2 — Ligações hertzianas monovia para um valor mínimo de $N_k=10$

Código da taxa	Taxa
23 604 Ligações hertzianas unidireccionais	$910\$00 \times N_k$
23 605 Ligações hertzianas bidireccionais	$235\$00 (1 + 4 N_k)$

3.6.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa	Taxa
33 601 Ensaio de tipo — emissor/receptor	31 295\$00
33 602 Ensaio de tipo — receptor	7 645\$00
33 603 Ensaio de tipo — emissor	23 790\$00
33 604 Ensaio individual — emissor/receptor	12 025\$00
33 605 Ensaio individual — emissor	8 520\$00

3.7 — Serviço fixo por satélite

3.7.1 — Taxas de expediente

Código da taxa	Taxa
13 701 Licenciamento de estação terrena (por emissor) (faixa não preferencial)	100 130\$00
13 702 Licenciamento de estação terrena receptora (com protecção à recepção)	33 375\$00
13 704 Vistoria extraordinária de emissor/receptor	35 090\$00
13 705 Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
13 706 Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
13 707 Licenciamento de estação terrena (por emissor) (faixa preferencial) (*)	33 375\$00

(*) Presentemente esta taxa aplica-se exclusivamente às estações VSAT operando na faixa preferencial de 14 GHz-14,5 GHz.

3.7.2 — Taxas de utilização

3.7.2.1 — Estações terrenas do serviço fixo

Faixas em SHF (ondas centimétricas) e EHF (ondas milimétricas)

Código da taxa	Taxa
23 701 Ligações ao segmento espacial — satélite (portadoras permanentes) (aplicações, não envolvendo transmissão de imagem, com largura de faixa típica até 3 MHz)	847 090\$00 $\times Nm$
23 702 Ligações ao segmento espacial — satélite (portadoras ocasionais) (aplicações, não envolvendo transmissão de imagem, com largura de faixa típica até 3 MHz)	380 000\$00 $\times Nm$
23 703 Ligações ao segmento espacial — satélite (portadora partilhada/TDMA)	38 000\$00 $\times Nm$
23 704 Ligações ao segmento espacial — satélite (portadoras permanentes) (aplicações com largura de faixa típica entre os 6 MHz e os 36 MHz e outras aplicações envolvendo transmissão de imagem)	423 545\$00 $\times Nm$
23 705 Ligações ao segmento espacial — satélite (portadoras ocasionais) (aplicações com largura de faixa típica entre os 6 MHz e os 36 MHz e outras aplicações envolvendo transmissão de imagem)	76 000\$00 $\times Nm$

3.7.2.2 — Estações terrenas do serviço fixo

(VSAT — Very Small Aperture Terminal)

Ligações ao segmento espacial — satélite (estação terrena central ou terminal):

Código da taxa	Largura de faixa (Nm)	Taxa
23 706	$Nm \leq 100$ kHz	23 750\$00
23 707	100 kHz $< Nm \leq 1$ MHz	237 500\$00
23 708	$Nm > 1$ MHz	1 425 000\$00

3.7.2.3 — Estações terrenas do serviço fixo

(SNG — Satellite News Gathering)

Cobertura de eventos

Código da taxa	Taxa
23 709 Ligações ao segmento espacial — satélite (licenciamento permanente — utilização ocasional)	237 500\$00

Ligações ao segmento espacial — satélite (licenciamento temporário):

Código da taxa	Período de utilização	Taxa
23 710	Até 7 dias	47 500\$00
23 711	Até 14 dias	80 750\$00
23 712	Superior a 14 dias	80 750\$00 mais 19 000\$00 por cada semana adicional.

3.8 — Radiodifusão sonora**3.8.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa		Taxa
13 801	Licenciamento de estação (por emissor)	100 130\$00
13 802	Vistoria extraordinária de emissor	35 090\$00
13 803	Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
13 804	Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
13 805	2.ª via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00
13 806	Emissor de reserva	1 390\$00
13 807	Autorização de funcionamento com o sistema RDS	15 000\$00

3.8.2 — Taxas de utilização**3.8.2.1 — Faixas em VHF (ondas métricas)**

Por cada emissor operando em modulação de frequência (FM)

Código da taxa	Taxa $P < 200 \text{ W}$	Código da taxa	Taxa $200 \text{ W} \leq P < 1 \text{ kW}$	Código da taxa	Taxa $1 \text{ kW} \leq P < 5 \text{ kW}$	Código da taxa	Taxa $P \geq 5 \text{ kW}$
23 801	10 365\$00	23 802	25 035\$00	23 803	31 295\$00	23 804	37 550\$00

3.8.2.2 — Faixas de LH (onda longa), MF (onda média) e HF (onda curta)

Por cada emissor operando em modulação de amplitude (AM)

Código da taxa	Taxa $P < 1 \text{ kW}$	Código da taxa	Taxa $1 \text{ kW} \leq P < 20 \text{ kW}$	Código da taxa	Taxa $P \geq 20 \text{ kW}$
23 805	31 295\$00	23 806	37 550\$00	23 807	56 325\$00

3.8.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa		Taxa
33 801	Ensaio de tipo — emissor	137 680\$00
33 802	Ensaio individual — emissor	36 030\$00

3.9 — Radiodifusão televisiva**3.9.1 — Emissores de radiodifusão televisiva****3.9.1.1 — Taxas de expediente**

Código da taxa		Taxa
13 901	Licenciamento de estação (por emissor)	100 130\$00
13 902	Vistoria extraordinária de emissor	35 090\$00
13 903	Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
13 904	Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00
13 905	2.ª via de certificado de ensaio de tipo	1 015\$00
13 907	Emissor de reserva	1 390\$00

3.9.1.2 — Taxas de utilização

3.9.1.2.1 — Faixas de VHF (ondas métricas) e UHF (ondas decimétricas)

Por cada emissor

Código da taxa	Taxa $P \leq 1 \text{ kW}$	Código da taxa	Taxa $1 \text{ kW} < P \leq 10 \text{ kW}$	Código da taxa	Taxa $10 \text{ kW} < P \leq 100 \text{ kW}$	Código da taxa	Taxa $100 \text{ kW} < P \leq 500 \text{ kW}$	Código da taxa	Taxa $P > 500 \text{ kW}$
23 901	8 570\$00	23 902	10 710\$00	23 903	13 390\$00	23 904	14 730\$00	23 905	16 070\$00

3.9.1.3 — Taxas de ensaios de homologação

Código da taxa		Taxa
33 901	Ensaio de tipo — emissor	137 680\$00
33 902	Ensaio individual — emissor	36 030\$00

3.9.2 — Serviço de reportagem

Feixes hertzianos transportáveis para cobertura televisiva de acontecimentos ocasionais

3.9.2.1 — Taxas de expediente

Código da taxa	Taxa
13 906 Pedido de licenciamento (por equipamento)	1 390\$00

3.9.2.2 — Taxas de utilização

Código da taxa	Taxa
23 907 Por um período de vinte e quatro horas	116 975\$00
23 908 Por um período de quarenta e oito horas	257 345\$00
23 909 Por um período de setenta e duas horas	409 415\$00
23 910 Por um período de noventa e seis horas	584 875\$00

3.10 — Serviço móvel terrestre por satélite

3.10.1 — Taxas de expediente

Código da taxa	Taxa
13 708 Licenciamento de estação terrena (por emissor) (faixa preferencial) (*)	33 375\$00
13 709 Licenciamento de estação terrena (por emissor) (faixa não preferencial)	100 130\$00
13 710 Licenciamento de estação terrena móvel (por emissor) (com protecção à recepção)	33 375\$00
13 711 Vistoria extraordinária de emissor/receptor	35 090\$00
13 712 Alteração ou 2.ª via de licença	510\$00
13 713 Selagem de emissor no local de instalação	3 405\$00

(*) Presentemente esta taxa aplica-se exclusivamente às estações terrenas VSAT operando na faixa preferencial de 14GHz-14,5 GHz.

3.10.2 — Taxas de utilização

3.10.2.1 — Estações terrenas do serviço móvel terrestre

Código da taxa	Taxa
23 713 Ligações ao segmento espacial — satélite (estação terrena central)	847 090\$00 × Nm
23 714 Ligações ao segmento espacial — satélite (estação terrena móvel — terminal) . . .	1 060\$00

Notas explicativas

1 — No tarifário as letras têm o seguinte significado:

- n — número de dias úteis que medeiam entre a data da recepção do pedido de licenciamento e a entrada em vigor das licenças ($10 \geq n$);
- P — potência aparente radiada em watts, à excepção da radiodifusão sonora, cujas taxas se reportam à unidade de potência kilowatt;
- h — altura equivalente da antena de emissão (em metros) reportada:

À cota do terreno onde a antena se encontra instalada (altura da torre, mastro, edifício, etc.); ou
 À cota média do terreno entre 3 km e 15 km a partir do local da instalação, quando este for uma elevação saliente em relação ao terreno circundante.

A cota média do terreno entre 3 km e 15 km é determinada pela média das médias das cotas dos oito radiais igualmente espaçados e traçados a partir do norte geográfico;

K — coeficiente relativo à altura equivalente da antena de emissão;

Nk — número de quilómetros da ligação hertziana;

Nm — número de megahertz da faixa ocupada.

2 — No caso de as instalações de um dado utente incluírem um conjunto emissor/receptor fixo e um conjunto emissor/receptor móvel, considera-se um único conjunto para efeitos de aplicação da taxa n.º 22 603.

3 — Nos casos das taxas n.ºs 22 403, 22 404, 22 405, 22 406, 23 601, 23 602, 23 603 e 23 606, consideram-se:

- Feixes hertzianos para comunicações de uso público, aqueles que se destinam ao transporte de informação de telecomunicações de uso público ou oferta aberta de capacidade de transmissão a entidades devidamente autorizadas;
- Feixes hertzianos para comunicações de uso privativo, aqueles que se destinam ao transporte de informação para uso exclusivamente próprio.



DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8814/85

ISSN 0870-9963

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e Regiões Autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 126\$00 (IVA INCLUÍDO 5%)



INCM

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

LOCAIS DE VENDA DE PUBLICAÇÕES, IMPRESSOS E ESPÉCIMES NUMISMÁTICAS

- Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 1050 Lisboa
Telef. (01)387 30 02 Fax (01)384 01 32
- Rua da Escola Politécnica, 135 1250 Lisboa
Telef. (01)397 47 68 Fax (01)396 94 33
- Rua do Marquês de Sá da Bandeira, 16 1050 Lisboa
Telef. (01)353 03 99 Fax (01)353 02 94
- Avenida de António José de Almeida 1000 Lisboa
(Centro Comercial S. João de Deus, lojas 414 e 417)
Telef. (01)796 55 44 Fax (01)797 68 72
- Avenida do Engenheiro Duarte Pacheco 1070 Lisboa
(Centro Comercial das Amoreiras, loja 2112)
Telef. (01)387 71 07 Fax (01)384 01 32
- Praça de Guilherme Gomes Fernandes, 84 4050 Porto
Telef. (02)31 91 66 Fax (02)200 85 79
- Avenida de Fernão de Magalhães, 486 3000 Coimbra
Telef. (039)269 02 Fax (039)326 30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República», deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1099 Lisboa Codex